



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 19/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0050205/2021-52

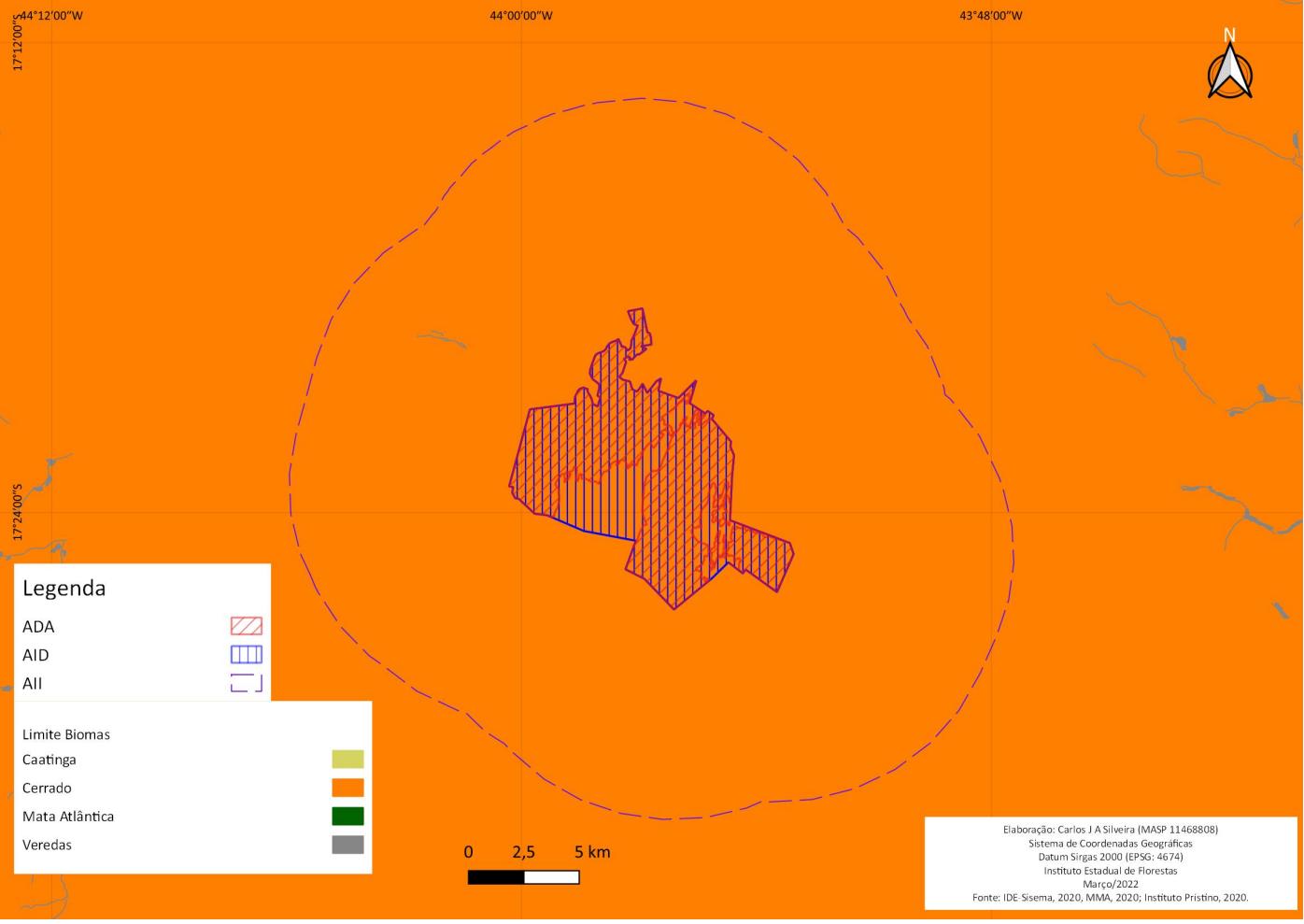
PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

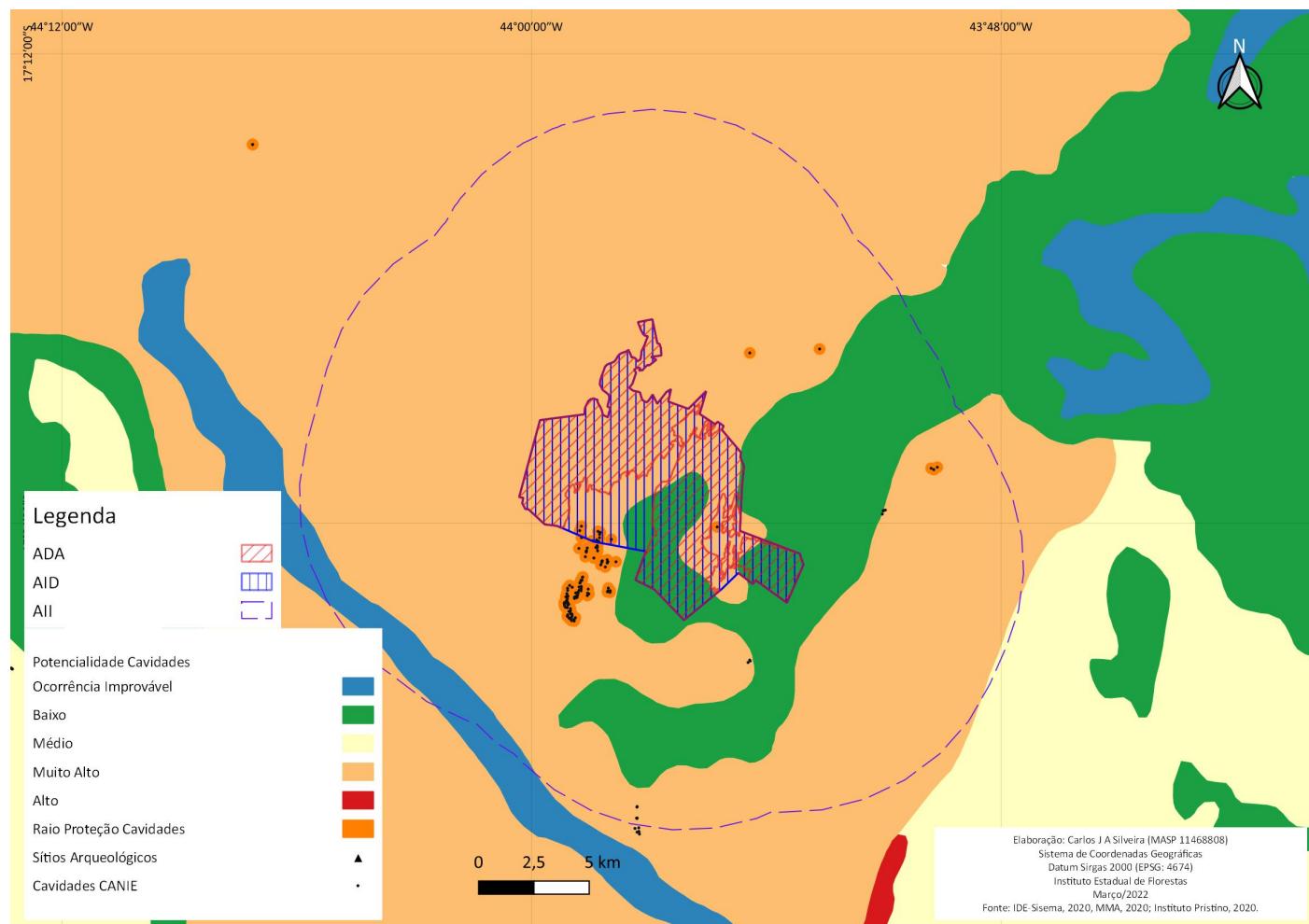
1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	RODRIGO PINTO CANABRAVA/FAZENDA VILLA CANABRAVA
CNPJ/CPF	291.838.206-04
Município	BOCAIUVA E FRANCISCO DUMONT
Nº PA COPAM	25391/2008/002/2016
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (5.475,327 hectares). G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (990 cabeças). G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (113,7 hectares)
Classe	4
Licença Ambiental	CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 004/2021 (SUPRAM Norte de Minas)
Condicionante de Compensação Ambiental	08 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012".
Estudo Ambiental	EIA/RIMA; RADA; PU SUPRAM
Valor de referência do empreendimento	O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 28/07/2021 que foi informado é de R\$ 22.689.894,21. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr(a). Samir Lemes da Silva (CRC/MG - 074215/O-9, Contador). Valor do VR em 28.07.2021 - R\$ 22.689.894,21
Valor de Referência atualizado (mar/2022)	R\$ 24.448.229,41
Valor do GI apurado:	0,4400%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (ref. mar/2022)	R\$ 107.572,21

2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Nos estudos ambientais e Parecer da Supram (págs. 14 e 15), foi indicado que as áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis. <i>Tapeti (Sylvilagus brasiliensis): Na condição de em risco de extinção (MMA)</i> .			
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Segundo estudos ambientais e Parecer da SUPRAM (pág. 18) há a indicação de facilitação de espécies alóctones (invasoras). <i>Coptodon rendalli e a Poecilia reticulata</i>	0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
As áreas de influência do empreendimento estão no domínio do bioma Cerrado. Certo que as atividades do empreendimento exercerão forte pressão sobre a vegetação nativa, em especial os remanescentes de Cerrado, justifica-se a marcação do Outros biomas. O empreendimento causa interferência na vegetação natural característica do Cerrado, pois a permanência das atividades do empreendimento, promove alterações negativas na estrutura, composição e na biodiversidade dos remanescentes de vegetação nativa.	Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	
	Outros biomas	0,0450	0,0450
			X
 <p>O mapa mostra a distribuição de diferentes biomas (Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Veredas) e a interferência humana (ADA, AID, AII) em um território. A interferência é representada por uma grande área contínua de cor laranja, com uma borda tracejada. A Caatinga é representada por tons de amarelo e laranja. O Cerrado é representado por tons de vermelho e laranja. A Mata Atlântica é representada por tons de verde e azul. As Veredas são representadas por tons de cinza e preto. A legenda na esquerda detalha esses símbolos. Um escudo com a sigla 'ADA' indica a área de impacto direto. A escala é de 0 a 5 km. No topo, coordenadas geográficas (17°12'00"S a 17°24'00"S e 43°48'00"W a 44°00'00"W) são listadas. Um compasso no topo indica a direção norte. No lado direito, uma caixa contém informações sobre a elaboração do mapa, incluindo o autor (Carlos J A Silveira), sistema de coordenadas (Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum Sírgas 2000 (EPSG: 4674)), instituto (Instituto Estadual de Florestas) e data (Março/2022). A fonte é citada como IDE-Sisema, 2020, MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.</p>			
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos	0,0250		
<u>Razões para não marcação do item</u>			
Estudos ambientais e Parecer Único da SUPRAM (pág. 52) não indicam impactos ambientais para este índice.			



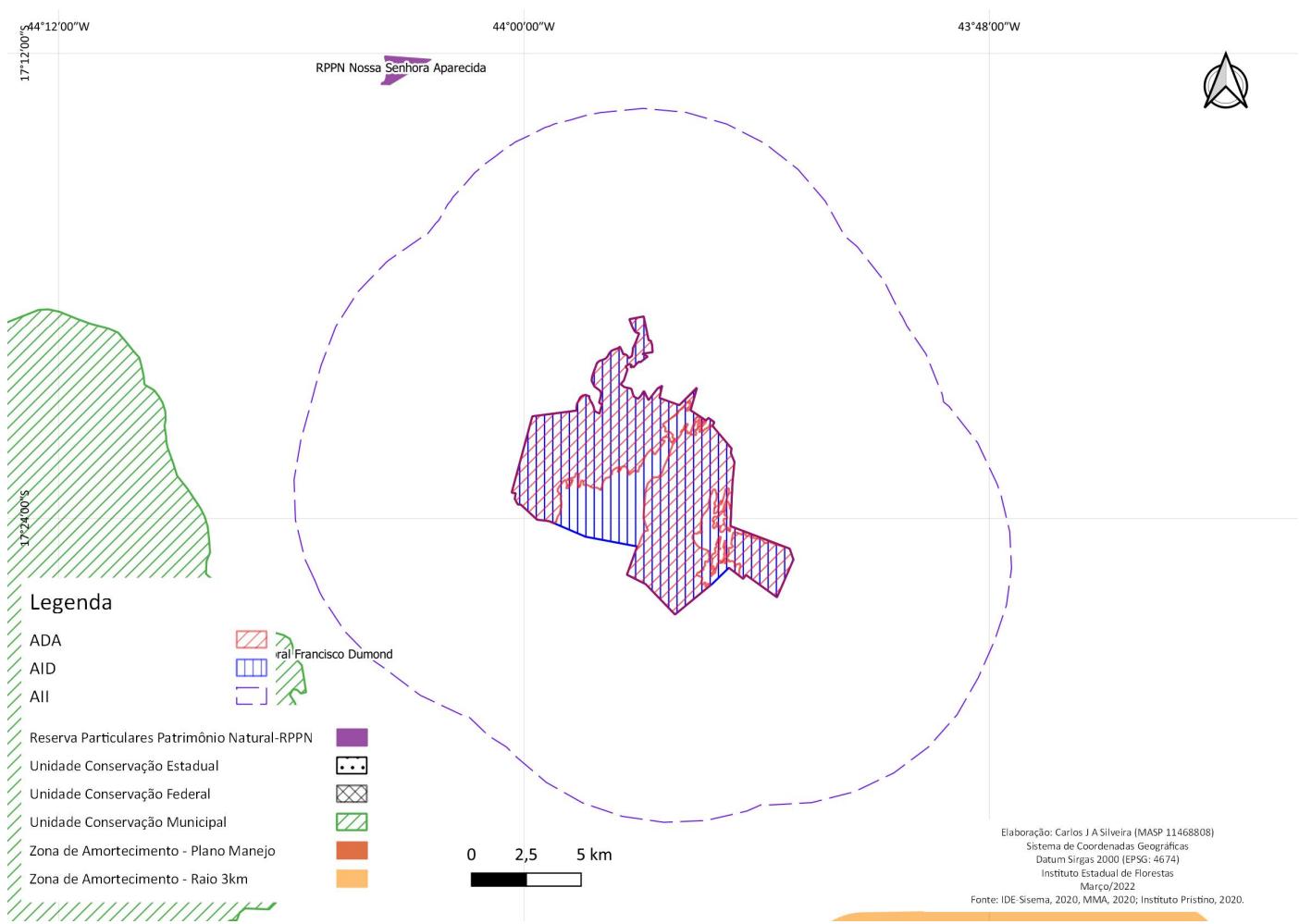
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para não marcação do item

As áreas de influência do empreendimento não estão localizadas nas zonas de amortecimento nem em unidades de proteção de integral.

0,1000

MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

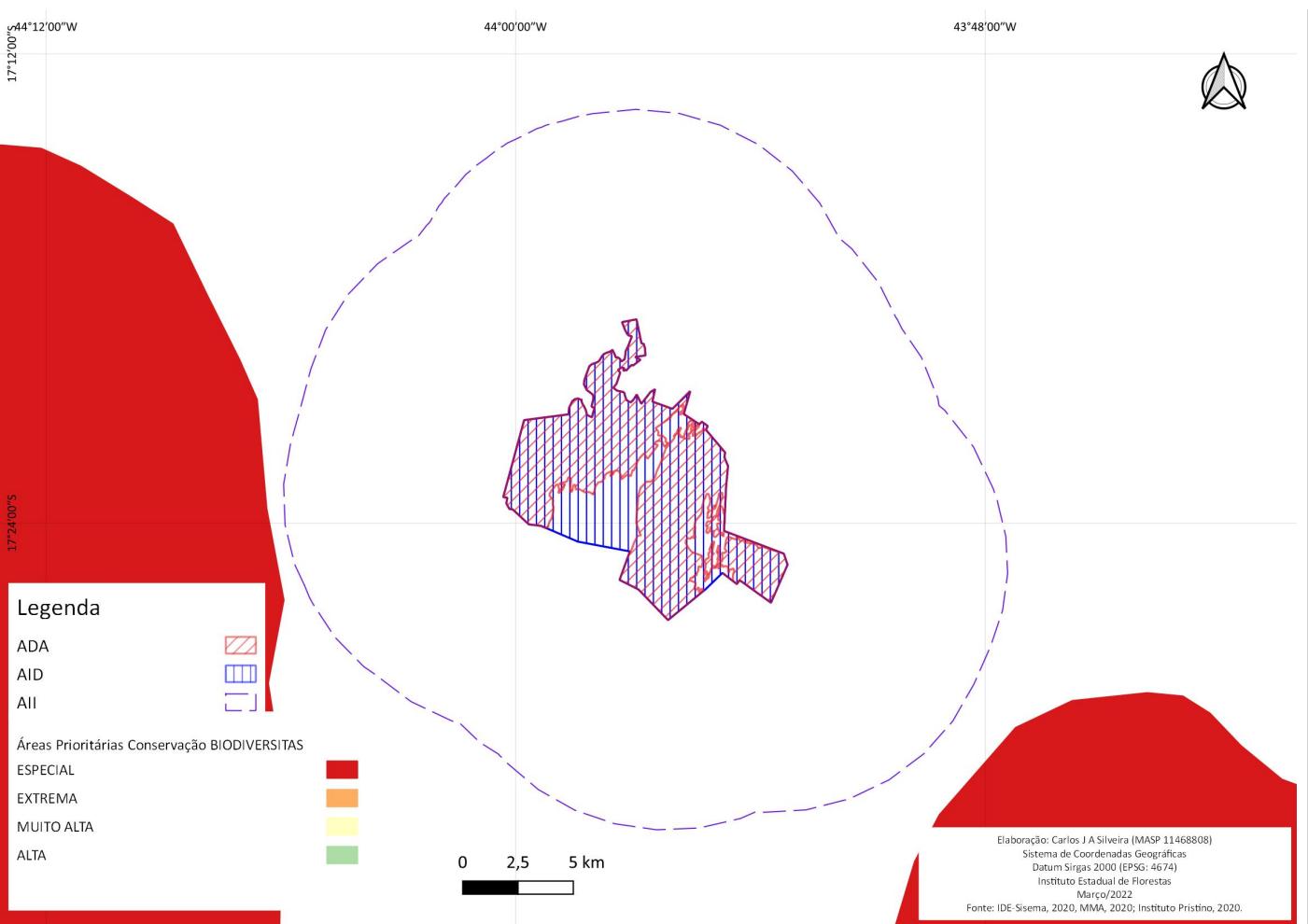


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para não marcação do item

As áreas de influência do empreendimento não estão localizadas em área classificada como prioritária para a conservação.

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, pág. 233 a 235) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

0,0250 0,0250 X

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM (pág. 12 e 13) apresentam impactos relativos a este item.

0,0250 0,0250 X

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM (pág. 12) apresentam impactos relativos a este item.

0,0450 0,0450 X

Interferência em paisagens notáveis

Razões para não marcação do item

Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM não apresentam impactos relativos a este item.

0,0300

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de veículos e máquinas pesadas.

0,0250 0,0250 X

Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, pág. 233) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

0,0300 0,0300 X

Emissão de sons e ruídos residuais	0,0100	0,0100	X
Razões para a marcação do item			
Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.			
Somatório Relevância	0,6650		0,2900
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Razões para a marcação do item			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
Razões para a marcação do item			
O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o empreendimento possui impactos de abrangência regional, chegando a 10km tendo o limite da ADA como referência.			
<p>Map showing the impact areas (ADA, AID, AII) and a 10km radius around ADA. The map includes coordinates (17°24'00"S, 44°12'00"W, 44°00'00"W, 43°48'00"W) and a scale bar (0 to 5 km). The ADA is represented by a red hatched polygon, AID by a blue hatched polygon, and AII by a purple hatched polygon. A large orange circle represents the 10km radius around the ADA. The map is a coordinate system with latitude and longitude lines.</p>			
Legenda			
ADA			
AID			
AII			
Raio 10km entorno da ADA			
	0	2,5	5 km
Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808) Sistema de Coordenadas Geográficas Datum Sírgas 2000 (EPSG: 4674) Instituto Estadual de Florestas Março/2022			
Fonte: IDE-Sisema, 2020, MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500

Somatório FR+(FT+FA)		0,4400
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4400%

3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. jul/2021)	R\$ 22.689.894,21
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. mar/2022)	R\$ 24.448.229,41
Taxa TJMG ¹ :	1,0774942
Valor do GI apurado:	0,4400%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à mar/2022)	R\$ 107.572,21
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que o Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o(a) Sr(a). Samir Lemes da Silva (CRC/MG - 074215/O-9, Contador).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.1. Da reserva legal

As atividades do empreendimento são de natureza agrossilvopastoril, porém segundo o PU da Supram na pág. 57, a Reserva Legal possui uma proporção de 20,14% em relação a área do imóvel do empreendimento, desta forma, entende-se que o mesmo não faz jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente.

Conforme apresentado no mapa acima “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidade de conservação de proteção integral.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme critérios para a destinação de recursos que constam no POA 2022, temos:

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA 2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. mar/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022

100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 107.572,21
60% - Regularização Fundiária	R\$ 64.543,33
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 32.271,66
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 5.378,61
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 5.378,61

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0050205/2021-52, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM nº 25391/2008/002/2016 (Renovação de LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 08 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0105837/2021 (doc. 33773186), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (doc. 33773191). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, tendo em vista trata-se de pessoa física, conforme orientação do sítio <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2761-compensacao-ambiental-snuc>. O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 3.1 do parecer: “*Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*”.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

Carlos Jose Andrade Silveira

Analista Ambiental

MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 23/03/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 05/04/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/04/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43862966** e o código CRC **D68E0087**.